

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR comunica aos interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – OTORRINOLARINGOLOGISTA**.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, Lei 14.133/21 e normas contidas no Decreto Municipal 48/2023 e suas atualizações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento para prestação de Credenciamento para a prestação de serviços médicos na área de Otorrinolaringologia.
- 1.2. Os serviços serão prestados em 02 (dois) Módulos de serviço, sendo que cada módulo equivale a 1 (um) turno de atendimento semanal (Resolução Nº 005/2024 de 20 de março de 2024), podendo ser ampliado em até 50%, conforme a necessidade do serviço.
- 1.3. Os serviços serão pagos através dos valores definidos para cada Módulo de Serviço.
- 1.4. Os serviços deverão ser prestados junto ao CER II localizado na Rua Sergipe, 127, Centro de Santa Rosa.

1. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 1.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços médicos à FUMSSAR deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse Edital, no Setor de Protocolo, situado na Rua Francisco Timm, nº 480, Centro, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.
- 1.2. O período para credenciamento das empresas que preencherem as condições previstas neste edital será preferencialmente até 24/04/2024. Permanecendo o mesmo, aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todos os seu período de vigência.

2. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1. Para fins de habilitação no credenciamento a empresa deverá entregar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:
 - a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:
 - certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;
 - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência.
- d)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- e)** comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor.
- f)** Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo sugerido no anexo I;
- g)** Declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no anexo II, especificando:
- que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
 - que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;
- h)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) termos do artigo 68, inciso V, da Lei nº 14.133/21.
- i)** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- j)** Comprovante de Inscrição CRM e RQE na Especialidade de Otorrinolaringologia;
- k)** Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico no respectivo conselho profissional
- l)** Requerimento de credenciamento, Anexo III desse edital, contendo as seguintes informações:

3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** Os serviços serão prestados no CER II ou em outro setor da FUMSSAR, conforme necessidade dos serviços.
- 3.2.** A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR, fornecerá os materiais de consumo necessários para os atendimentos;
- 3.3.** São de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a FUMSSAR.
- 3.4.** É vedado:
- 3.4.1.** O credenciamento de profissionais que sejam servidores do Município de Santa Rosa, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/21;

3.4.2. A cobrança do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;

3.5. São responsabilidades da credenciada:

3.5.1. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, de proteção aos seus funcionários, bem como quaisquer outras despesas necessárias, não especificadas neste edital, relativas aos trabalhos objetos desta licitação;

3.5.2. Responsabilizar-se por orientar os seus funcionários quanto à segurança no trânsito, bem como por fornecer o devido treinamento, conforme Portaria nº 3.214/78, e todos os equipamentos de segurança (EPI), fiscalizando o uso dos mesmos;

3.5.3. Responsabilizar-se pelas despesas relativas ao deslocamento do profissional até o local da prestação de serviço, e vice-versa, sem custos adicionais para a FUMSSAR;

3.5.4. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da Fumssar, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.5.5. Atender com prontidão as reclamações por parte da FUMSSAR, do objeto do presente chamamento público;

3.5.6. Ressarcir o dano causado a contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada ao direito de regresso.

3.5.7. Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente edital até o final da vigência do contrato;

3.6. A FUMSSAR reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, à prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.

3.7. Sujeita-se às seguintes sanções, sem prejuízo do disposto na Lei 14.133/21, assegurando o direito à defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

– de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou normas da legislação pertinente.

– de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços contratados,

– a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

– o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela FUMSSAR à empresa credenciada.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, por meio de MÓDULOS (Resolução Nº 005/2024 de 20 de março de 2024).
- 4.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação do BPA – Boletim de Produção Ambulatorial com os códigos SIA/SUS do Ministério da Saúde ou através do lançamento em programa informatizado fornecido pela FUMSSAR, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.
- 4.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue ou enviada para a FUMSSAR até o quinto dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação de prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.
- 4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- 4.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento como também:
 - 4.5.1. A nota fiscal deverá conter a retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234 “Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal: I - os órgãos da administração pública federal direta; II - as autarquias; III - as fundações federais; IV - as empresas públicas; V - as sociedades de economia mista; e VI - as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).”

5. FORMALIZAÇÃO

- 5.1. O credenciamento será formalizado mediante contrato próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. 89 e seguintes da Lei 14.133/21, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do contrato, a prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, em observância ao dispositivo no art. 193, do Código Tributário Nacional.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes dos contratos a serem firmados ocorrerão por conta da Rubrica Orçamentária:

Nº: 16.17.0010.0302.0308.2376.3.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - CER

7. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 7.1.** Eventuais pedidos de impugnação ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Gestão Administrativa e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, até dois dias antes do final do período para credenciamento.
- 7.2.** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Diretor¹ e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.

8. INFORMAÇÕES

- 8.1.** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, na FUMSSAR, na Rua Francisco Timm, nº 480, Centro ou pelo telefone (55) 3513-5150.

9. ANEXOS

- 9.1.** ANEXO I – Declaração de que não emprega menor;
- 9.2.** ANEXO II – Declaração de Idoneidade;
- 9.3.** ANEXO III – Requerimento de Credenciamento;
- 9.4.** ANEXO IV – Modelo Contrato
- 9.5.** ANEXO VI – Resolução 005/2024
- 9.6.** ANEXO VII – Termo de Referência

Santa Rosa, 23 de fevereiro de 2024.

Rogério Silva dos Santos
Diretor de Gestão Administrativa
FUMSSAR

Décio Stefan
Presidente
FUMSSAR

¹ Os recursos devem ser dirigidos à autoridade hierárquica superior àquela que tomou a decisão, que poderá o Presidente ou outro a quem tenha sido delegada competência.

ANEXO I

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu(sua) _____,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto
no inciso V do artigo 68, VI da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena
conformidade com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim.

() Não.

(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

Data: ____/____/____

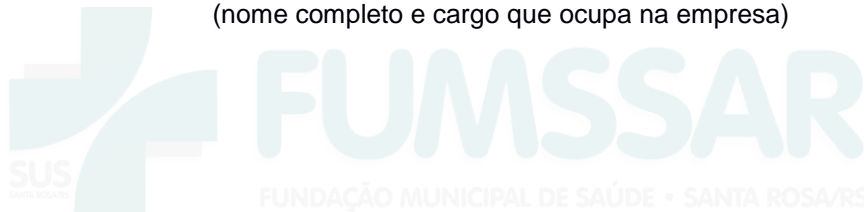
Representante Legal
(nome completo e cargo que ocupa na empresa)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não tenha sócios que sejam servidores ou dirigentes da administração direta e indireta do município de Santa Rosa, RS; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

Data: ____/____/____

Representante Legal
(nome completo e cargo que ocupa na empresa)



ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio do seu representante legal _____ infra-assinado, SOLICITA CREDENCIAMENTO junto ao Chamamento Público 01/2024 para prestação de serviços conforme dados das tabelas abaixo relacionadas:

Relação dos Serviços que se propõe realizar:

Atividade:	Quais turnos tem disponibilidade:	Horário de Atendimento:

Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos e os equipamentos disponíveis para execução dos serviços credenciados:



ANEXO IV

CONTRATO Nº XXX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E _____

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na **Rua Francisco Timm, 480, Centro, Santa Rosa, RS**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **DÉLCIO STEFAN**, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-94, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, _____, _____, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. _____, brasileiro, casado, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliada nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Administrativo nº **19182/2024**, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, **Editais de Credenciamento Público nº 03/2024** e o objeto constante do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº ____/____, de ____/____/____, celebrar o presente Contrato para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado **na área de Otorrinolaringologia** a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, através de 02 módulos de serviço, conforme disposto na Resolução Nº 005/2024 de 20 de março de 2024.

Parágrafo único - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial-populacional conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE com vista à sua distritalização, e serão ofertadas com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela CONTRATADA no CER II ou outro setor da FUMSSAR, conforme necessidade dos serviços, cujo agendamento e encaminhamento serão realizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 3.1 manter sempre atualizado o arquivo/prontuário com registro dos procedimentos realizados nos pacientes;

- 3.2 não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3.3 atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 3.4 justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato;
- 3.5 notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato pela CONTRATANTE e órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS ENCARGOS

É responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor de pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao _____ módulos mensais realizados, no valor de R\$ 5.116,09 para cada módulo, conforme Resolução Nº 005/2024 de 20 de março de 2024 de acordo com a Cláusula Primeira do presente Contrato, mediante apresentação da fatura, até o 15º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, juntamente com a nota fiscal deverão ser encaminhadas de forma impressa relatório de atendimentos realizados e as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência

7.2. O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 20 (vinte) dias úteis após o seu recebimento e confirmação de prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração, conforme art. 125, Decreto Municipal 48/2023.

7.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4. A critério da FUMSSAR poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

7.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.

7.6. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do chamamento público, a fim de se acelerar o trâmite para pagamento, bem como, a informação da retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da rubrica:

- Prestação de serviços médicos especializados em Otorrinolaringologia.

Nº: 16.17.0010.0302.0308.2376.3.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - CER

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

- §1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- §2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- §3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.
- §4º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos seus servidores, designados para tal fim.
- §5º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes sanções, asseguradas o direito à defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;
- b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:
 - de 5 % (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou normas da legislação pertinente;
 - de 5 % (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços contratados; e
 - a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
 - multa de 5% (cinco por cento) nos casos de comprovação de cobranças ilegais ou irregulares.

Parágrafo único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE A CONTRATADA; ou, acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pela CONTRATANTE A CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

- §1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- §2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de sanção prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.

- §1º - Da decisão do Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- §2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A partir da data de sua assinatura, o contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

12.1 A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) o contratante mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o contratante; e
- d) a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

12.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma de legislação referente a licitação e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, ___ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:

ANEXO V

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE MÓDULOS DE SERVIÇO
ADICIONAL DE SAÚDE (Reajuste do valor).

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA – FUMSSAR, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei 4.967/2013,

CONSIDERANDO a cobertura e demanda de prestação de ações de serviços de saúde da rede pública municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.080/90 e da Lei Federal nº 8.666/93 ou 14.133/21;

CONSIDERANDO as Portarias nº 208/2016, de 28/03/2016, nº 105/2017, de 14/06/2017 e Resolução nº 007, de 17/05/2022;

CONSIDERANDO, ainda, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e igualdade, entre outros,

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a aplicação do reajuste de valores prevista na Resolução nº 007, de 17/05/2022, em seu artigo 4º, o valor do módulo de serviço será remunerado em **R\$ 5.116,09** (cinco mil, cento e dezesseis reais e nove centavos), mensalmente, para a quantidade de um turno de atendimento semanal, junto a FUMSSAR.

Art. 2º - O pagamento pelos serviços prestados será realizado mediante a apresentação de relatório mensal das atividades desenvolvidas pelo(a) contratado(a) e nota fiscal.

Art. 3º - A presente Resolução retroage os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, EM 20 DE MARÇO DE 2024.

Registre-se e Publique-se;

ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS
Diretor de Gestão Administrativa

ROGERIO SILVA
DOS
SANTOS:6663565
9072

Assinado de forma digital
por ROGÉRIO SILVA DOS
SANTOS:66635659072
Dados: 2024.03.21
08:40:05 -03'00'

DÉCIO **STEFAN**
Presidente da FUMSSAR

DELICIO Assinado de forma
digital por DELCIO
STEFAN:50 STEFAN:50177079053
177079053 Dados: 2024.03.21
08:30:06 -03'00'

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/03/2024 08:55:31
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icp.arenas.net/pe0010080603240>
POR DIMITRIA SECCHI BASILIO EM 25/03/2024 08:55



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE OTORRINOLARINGOLOGIA

1. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação do O serviço de otorrinolaringologia é uma especialidade médica que se dedica ao diagnóstico e tratamento de condições relacionadas ao ouvido, nariz, garganta e estruturas relacionadas da cabeça e pescoço. Os profissionais dessa área, chamados otorrinolaringologistas, são treinados para lidar com uma ampla gama de problemas de saúde, desde infecções de ouvido e sinusite até distúrbios de equilíbrio e câncer de cabeça e pescoço.

2. OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de saúde na área de otorrinolaringologia, rede básica de saúde municipal, e em outros setores próprios da Administração Pública do Município de Santa Rosa onde se fizer necessário.

2.1. Período e Forma de execução

2.1.1. O contrato relativo ao presente serviço vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

2.1.2. A forma de execução do serviço será mensal, nas dependências da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (FUMSSAR) ou setores próprios da Administração Pública do Município de Santa Rosa.

3. DO VALOR

O valor estimado será regulado pela Resolução 005 de 20 de março de 2024.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

As atividades que devem ser desenvolvidas pelo prestador

- Consultas médicas para diagnóstico e tratamento de condições relacionadas ao ouvido, nariz e garganta.
- Avaliação e tratamento de distúrbios do equilíbrio e da audição, incluindo perda auditiva.
- Consultas médicas para diagnóstico e tratamento de condições relacionadas ao ouvido, nariz e garganta.

5. DEVERES DO CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;

5.2. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

6. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei nº 14.133, Lei de licitações e contratos Administrativos, o processo pode acontecer de forma direta, pois compreende um caso de inexigibilidade, respeitando o rito do art.72 da lei em comento

7. DA VISTORIA

A vistoria se dará através e por responsabilidade dos Fiscais de Contrato, nomeados por meio de Portaria, bem como pelos Coordenadores dos referidos serviços.

8. DOS FISCAIS DO CONTRATO

Ficam designados como fiscais de contrato os seguintes nomes abaixo relacionados:

- Michelli Pes – Cargo: Fonoaudióloga - Titular
- Marcelo Borges de Figueiredo – Cargo: Diretor da rede complementar em saúde - Suplente

Marcelo Borges de Figueiredo
Diretor da rede complementar em Saúde
FUMSSAR